

Artigo 19º

A APCSJBM será gerida por um Conselho Executivo constituído por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e dois vogais.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APCSJBM;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APCSJBM;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APCSJBM;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do Conselho Executivo.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO QUARTO

Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APCSJBM:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26º

A APCSJBM «sigla» só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APCSJBM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APCSJBM, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APCSJBM principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APCSJBM e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por sete dos sócios fundadores.

20 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611066520

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS ÁLVARO COUTINHO, «O MAGRIÇO» — PENEDONO

Anúncio n.º 8530/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “O Magriço” — Penedono, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.

Artigo 2.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono, é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono, tem a sua sede na própria escola.

Artigo 4.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São afins da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono. os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no agrupamento e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.
- c) Utilizar os serviços da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono. para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São Órgãos Sociais da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral.

Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono em Federações e ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono. será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20.º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono.

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono, só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono, serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono, principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas Álvaro Coutinho, “o Magriço” — Penedono, de e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

26 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611068833

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
NOSSA SENHORA DA LUZ

Anúncio n.º 8531/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação Nossa Senhora da Luz, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Primeiro artigo

É criada a “Associação de Pais e Encarregados de Educação Nossa Senhora da Luz”, instituição sem fins lucrativos, com duração indeter-

minada, com sede na Rua Direita de Carvalhais, freguesia de Ponte de Vagos, concelho de Vagos, constituída por pais e encarregados de educação dos alunos do respectivo Jardim de Infância, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo decreto lei respectivo que regula as associações de pais e encarregados de educação e pela lei geral.

Segundo artigo

A associação tem como objecto o apoio ao Jardim de Infância de Ponte de Vagos e às actividades lúdicas das crianças do respectivo estabelecimento de ensino público.

CAPÍTULO II

Dos associados

Terceiro artigo

São associados da Associação, o pai ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos do Jardim de Infância de Ponte de Vagos, desde que façam a sua inscrição na associação.

Quarto artigo

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos corpos sociais;
- b) Utilizar os serviços da Associação para resolução dos problemas dos seus educandos dentro do âmbito definido pelo artigo segundo;
- c) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação;

Quinto artigo

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar quotas que forem fixadas;
- b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objectivos;

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

Sexto artigo

São órgãos de gestão da Associação, a Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Sétimo artigo

Os elementos dos órgãos de gestão serão eleitos anualmente, em Assembleia Geral, no início do primeiro período lectivo.

Oitavo artigo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Associação e reunirá no início e no final do ano escolar, podendo ainda reunir extraordinariamente, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral considera-se validamente constituída estando presentes mais de metade dos seus associados.

Parágrafo segundo: Se não houver número suficiente de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois.

Nono artigo

A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar e orientar as reuniões da Assembleia Geral e delas lavrar acta em livro próprio.

Décimo artigo

Compete à Assembleia Geral, além do prescrito na lei:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger os elementos dos órgãos de gestão da Associação;
- c) Discutir e dar parecer das actividades da Associação;

Décimo primeiro artigo

A Associação será gerida por uma Direcção constituída por cinco elementos, os quais distribuirão entre si os respectivos cargos, na primeira